



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 267 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 340/2016	
Referência	Processo nº 1057212/2016	
Interessado	JESSICA DEYSE MEDEIROS HENRIQUE (ORION - PROJETO MAIS EMPREGO)	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1057212/2016, que trata sobre Consulta sobre que Profissional pode assinar Certificados.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 267^a, apreciando o processo nº 1057212/2016, em que a interessada JESSICA DEYSE MEDEIROS HENRIQUE (ORION - PROJETO MAIS EMPREGO), requer deste Conselho que informe “qual pessoa estaria apta a assinar os Certificados da empresa, tendo em vista que os cursos ministrados pela mesma tem como fim a utilização ou seja operar as máquinas”, e; **considerando** o Parecer da AJUR - ASSESSORIA JURIDICA de 25 de outubro de 2016 que observou que “Trata-se de tema eminentemente técnico, pelo que ATEC já se pronunciou, e esta AJU se acosta ao brilhante parecer da ATEC”; **considerando** o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC de 24 de setembro de 2016, incorporando-o em sua totalidade; **considerando** que a atividade principal da empresa requerente é 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; **considerando** o disposto na Lei 5.194/66 – que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro - Agrônomo, nos seus artigos 7º e 8º; **considerando** que a empresa em questão ministra cursos de para operação de máquinas pesadas; **considerando** que o questionamento é sobre que profissional vinculado ao Sistema Confea/Crea estaria habilitado para assinar os certificados expedidos pela empresa requerente; **considerando** que pela legislação do Sistema Confea/Crea tais serviços estão vinculados a Modalidade Engenharia Mecânica, conforme previsto na Resolução 218/73, do Confea - Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; **considerando** que os Tecnólogos e os Técnicos Industriais de Nível Médio vinculadas a Modalidade Mecânica possuem atribuição para ensino nos limites de suas respectivas atribuições; **considerando** que a alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro - agrônomo “a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei”; **considerando** que a Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, do Confea, estabelece em seu art. 1º, inciso VI que, “pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea “e” do art. 6º, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966”, e analisando a matéria e todas as considerações levadas a efeito, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** que os profissional habilitado para assinar os Certificados da requerente são os Engenheiros Mecânicos e os Tecnólogos e Técnicos Industriais de Nível Médio da Modalidade Mecânica nos limites de suas atribuições. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Iure Borges de Moura Aquino, Carlos Cabral de Araújo e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)